



l - legis

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Rubens Renato Angelotti**
Inovação, Respeito e Transparência!

Ofício nº 24/2024

Balneário Camboriú, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me à Lei n 17.477, de 11 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas desportivas no Estado de Santa Catarina”.

A referida Lei, estabelece, no inciso II, do seu art. 2º, que a venda de cerveja deve iniciar, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do início do jogo, cessando até 30 (trinta) minutos após o seu encerramento.

Ocorre que, o prazo do início da venda está causando sérios prejuízos aos clubes de futebol, pois os torcedores não podem consumir a cerveja dentro dos estádios antes de trinta minutos da hora da partida, fato que vem ocasionando uma grande concentração de público em volta dos estádios, em ambientes inseguros, que não possuem a devida segurança, como ocorre dentro dos estádios, que só podem abrir com a presença da Polícia Militar e dos seguranças privados contratados pelos clubes.

Além disso, no entorno dos estádios, também são vendidas bebidas destiladas, que deixam os torcedores embriagados antes de entrar nas praças desportivas, diferentemente do que ocorre dentro estádios, dos onde a única bebida alcóolica que pode ser servida é a cerveja, como estabelece a Lei acima mencionada, que proíbe a venda de outras bebidas alcóolicas, conforme dispõe o *caput* do seu art. 2º.

Portanto, faz-se necessária a alteração da Lei acima citada, com o objetivo de permitir que os clubes possam vender cerveja dentro dos seus estádios com, pelo menos, 2 (duas) horas antes dos jogos, que certamente irá contribuir com a receita das agremiações esportivas, bem como irá estabelecer que os torcedores possam vir a tomar cerveja e se confraternizar num local controlado e seguro.

Da mesma forma, com a alteração da mencionada Lei, para permitir que os clubes possam vender cerveja com antecedência de 2 (duas) horas antes dos jogos, evitará as grandes filas e congestionamentos de pessoas para entrar nos estádios antes do início das partidas, que causam um tumulto muito grande e que dificulta a revista dos torcedores pelos seguranças, proporcionando uma insegurança na entrada dos estádios, que acaba prejudicando os próprios torcedores dos clubes.

Contado com o seu apoio para alterar a referida Lei e agradecendo antecipadamente, aproveito o ensejo para manifestar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Bairro dos Municípios, s/n.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
Telefone: (47) 3263 9800 | Site: www.fcf.com.br

GABINETE SECRETARIA GERAL 22/MAR/2024 10:05 29/058